

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do §3.º do art. 964 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 964.

.....

§3.º

I – reformar sentença fundada no art. 472, exceto a hipótese do seu inciso I;

.....”

JUSTIFICATIVA

A ressalva proposta no inciso I do § 3º objetiva manter o duplo grau de jurisdição em relação à matéria de mérito, o que, acaso procedido o julgamento de plano pelo tribunal, restaria violado.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN